

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1346/2017

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL № 167/1993, DE 14/09/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 2º, do parágrafo único do art. 2º, e do art. 4º da Lei Municipal nº 167/1993, de 14/09/1993, que cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Sul e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído de oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único — Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte maneira: dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura; quatro (04) representantes dos professores municipais (sendo dois titulares e dois suplentes) indicados pelo (a) presidente do Sindicato dos Professores de Paraíso do Sul; dois (02) representantes dos professores estaduais (sendo um titular e um suplente) indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Círculo de Pais e Mestres: Municipal e Estadual (sendo um titular e um suplente), indicados pelo presidente do CPM; dois (02) representantes dos estudantes com idade mínima de 14 anos (sendo um titular e um suplente), indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Conselho Tutelar (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) presidente do Conselho Tutelar; e dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão atuar no Município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE ABRIL DE 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG

hedw.)

Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul / RS Fone: (55) 3262-1122 CEP.: 96.530-000 e-mail: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br

3